



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1479/2026, de 07 de abril de 2026.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Doação de área denominada Lote nº 12A, da Quadra nº 02, do Loteamento Portugal, de propriedade do Município**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Doação, ao Governo do Estado do Paraná, CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, Palácio Iguçu, Praça Nossa Senhora de Salette, Centro Cívico, Curitiba-PR, da área do Lote nº 12A, da Quadra nº 02 (descrição conforme a matrícula nº 50.964 do Cartório de Registro de Imóveis de Medianeira), com a finalidade da construção de edificação para instalação e funcionamento de Delegacia para as atividades da Polícia Civil.

**Art. 2º** Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

- I. o imóvel doado será destinado ao uso exclusivo para a unidade de Delegacia para as atividades da Polícia Civil, sob pena de reversão ao município;
- II. a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2027;
- III. as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Donatário.

**Parágrafo único.** Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Município.

**Art. 3º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I. zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II. permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Município, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização,
- III. cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV. efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

**Art. 3º-A.** Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para início da construção do objeto da presente Lei e de 4 (quatro) anos para a sua conclusão, sob pena de reversão ao Patrimônio Público Municipal de Medianeira.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 07 de abril de 2026.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**